

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

*Autoriza o Município a conceder isenção tributária às empresas prestadoras de serviços que atuarão na construção da expansão da planta de produção da empresa BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente e referente aos serviços prestados nas obras de expansão da planta de produção da empresa BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda, CNPJ 18.786.988/0003-93, Inscrição Estadual 3381763100207, com sede na Rodovia MG 050, s/nº, Fazenda dos Coelhos, Zona Rural, Itaúna MG.

**Art. 2º** A isenção de ISSQN disposta no artigo 1º desta Lei, ocorrerá a partir do momento do início das obras de expansão da planta de produção da empresa, com término em 31 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** Fica vedada a prorrogação do prazo de isenção disposto no artigo anterior.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 04 de setembro de 2018.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Warlei Eustáquio de Souza**  
Secretário Municipal de Finanças

**Jardel Carlos Araújo**  
Procurador-Geral do Município

Itaúna-MG, 4 de setembro de 2018

**Ofício nº 443/2018 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 18/2018**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 18/2018, que *“Autoriza o município a conceder isenção tributária às empresas prestadoras de serviços que atuarão na construção da expansão da planta de produção da empresa BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda, e dá outras providências.”* para análise, deliberação e aprovação dos membros dessa Casa.

Solicito que seja a presente proposição legal analisada *em regime de urgência*, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.  
MÁRCIO GONÇALVES PINTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA-MG**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018**

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei Complementar que objetiva autorização de Vossas Excelências para concessão de isenção de ISSQN incidente e referente aos serviços prestados nas obras de expansão da planta de produção da BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda.

A Belgo, como sabido encontra-se em atividade desde 1996, sendo atualmente a segunda empresa maior contribuinte no VAF/ICMS do município, com faturamento registrado em 2016 superior a R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

Com o plano de expansão apresentado o município será beneficiado diretamente, pois serão gerados cerca de 200 (duzentos)postos de trabalho, além é claro do aumento na geração do VAF em cerca de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) já no ano de 2020, chegando a mais de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) no ano de 2023, além do aumento no FPM proveniente do IPI em aproximadamente R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) no ano de 2023.

Trata-se de investimento no projeto de expansão da planta de produção da empresa de cerca de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) com instalação de equipamentos, construção de novo galpão com a conclusão prevista para dezembro de 2019.

Neste caso não há necessidade de apresentação de estudo de impacto financeiro-orçamentário tendo em vista o montante da isenção de ISSQN não ter sido estimado nem previsto na LOA/2018.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno dessa Casa, considerando a necessidade de início das obras de expansão de planta de produção da Belgo.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2018**

**Hudson Bernardes**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 12/09/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº **15/2018**, que “*Autoriza o Município a conceder isenção tributária às empresas prestadoras de serviços que atuarão na edificação da estrutura de expansão da empresa Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. - BMB, e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto objetiva autorização para concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente e referente aos serviços prestados nas obras de expansão da estrutura da Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. - BMB. Neste caso não há necessidade de apresentação de estudo de impacto financeiro-orçamentário tendo em vista o montante da isenção de ISSQN não ter sido estimado nem previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro de 2018 conforme prevê o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000. A referida matéria obedece o que preconiza o artigo 70 da Constituição Federal.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Hudson Bernardes  
Presidente - Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2018.

*Anselmo Fabiano Santos  
Membro*

*Lacimar Cezário da Silva  
Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 18/2018**

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

Tendo esta Comissão recebido, em 17 de setembro de 2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar nº 18/2018**, nesta casa registrado sob o n] 15/2018, que “*Autoriza o Município a conceder isenção tributária asa empresas prestadoras de serviços que atuarão na edificação da estrutura de expansão da empresa Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda –BMB e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva autorização para concessão de isenção de Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN incidente e referente aos serviços prestados nas obras de expansão da estrutura da Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda – BMB.

O projeto em tramitação passou pelo crivo da Comissão de Justiça e Redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

Vale ressaltar que vivemos um momento muito crítico na economia, desemprego em alta, inúmeras empresas tendo que fechar suas atividades, falta de confiança dos investidores, etc. No caso em tela, a empresa supracitada apresenta um projeto audacioso de investimento, mais de R\$ 100.000,00 (cem milhões de reais) serão disponibilizados para a expansão da planta de produção da empresa gerando emprego e renda para o município de Itaúna.

Ademais, não há necessidade de estudo de impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista que a isenção do tributo requerido não ter sido estimado nem previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA| do exercício financeiro de 2018.

Assim sendo, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa.

Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

## **VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei Complementar não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER FINAL**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2018**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei Complementar nº18/2018**, nesta casa registrado sob o nº 15/2018, que “*Autoriza o Município a conceder isenção tributária as empresas prestadoras de serviços que atuarão na edificação da estrutura de expansão da empresa Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda – BMB e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído.

Somos favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.

Acompanham o voto do relator.

**Joel Márcio Arruda**

*Presidente*

**Hudson Bernardes**

*Membro*